



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 62/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POTENGI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Potengi - CE APROVOU o Projeto de Lei nº 49/2025 de 09.09.2025:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Potengi/CE, o Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de licenciamento ambiental e de controle ambiental no território do Município.

Art. 2º Compete ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

I - Analisar, emitir, renovar e controlar os processos de licenciamento ambiental municipal;

II - Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental nas atividades

públcas e privadas, com foco na prevenção e controle da poluição e da degradação ambiental;

III - Realizar vistorias técnicas e emitir relatórios e pareceres ambientais;

IV - Aplicar sanções administrativas nos casos de infrações ambientais, conforme a legislação vigente;

V - Manter atualizado o cadastro municipal de empreendimentos e atividades sujeitas a licenciamento ambiental;

VI - Estabelecer procedimentos para o monitoramento ambiental das atividades licenciadas;

VII - Colaborar com os órgãos estaduais e federais de meio ambiente em ações integradas de fiscalização;

VIII - Promover ações educativas e orientativas junto à população e aos empreendedores locais sobre a legislação ambiental e os processos de licenciamento;

IX - Desenvolver outras atividades correlatas que visem à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais no município.

Art. 3º O Departamento será dirigido por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente com formação técnica ou superior em áreas correlatas ao meio ambiente, e experiência compatível com as funções do cargo.

Art. 4º A estrutura administrativa, o quadro funcional e as competências internas do Departamento serão definidas por regulamento próprio, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e da legislação de pessoal vigente.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Potengi/CE, 15 de setembro de 2025.

**JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE**